



86

CONTRATO Nº 88/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Srº. Ricardo Jose Roriz Silva Cruz, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA EPP, CNPJ: 44.644.972/0001-94, situada na R ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHAO CXPST 28, SANTO AMARO, RECIFE/PE, CEP 50.100-090, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Inexigibilidade nº 43/2023 e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Contratação de Show Artístico através do artista Edson Lima e Limão Com Mel, no dia 13 de julho de 2024, quando da comemoração da "Festa do Mastro de Nossa Senhora Santana", no município de Santana do São Francisco/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais), por 01:30h(00:30h às 02:00h) de duração de show. O pagamento será efetuado 50% do valor anterior a data do evento e os 50% restantes em até 5 dias após o evento, com Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo e Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 230(duzentos e trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

20012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2006 - INCETIVOS A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

3390.39.00.00 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Victor Machado de Oliveira.
- O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.

O CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta futura contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao serviço;
- Efetuar o pagamento mediante comprovação do serviço, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

RICARDO JOSE RORIZ SILVA
CRUZ:26588765568
5568

Assinado de forma digital por RICARDO JOSE RORIZ SILVA
CRUZ:26588765568

DANIEL DE MIRANDA MENEZES:0356277941562779410

Assinado de forma digital por DANIEL DE MIRANDA MENEZES:03562779410
Dados: 2023.12.27 16:36:09 -03'00"



87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
E-mail: licitarsantana@gmail.com

e) Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

f) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula primeira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santana do São Francisco/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 26 de dezembro de 2023

RICARDO JOSE
RORIZ SILVA Assinado de forma
digital por RICARDO
CRUZ:2658876 JOSE RORIZ SILVA
5568 CRUZ:26588765568

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATANTE DANIEL DE

MIRANDA

MENEZES:0356277

9410

Assinado de forma digital
por DANIEL DE MIRANDA
MENEZES:03562779410
Dados: 2023.12.27
16:36:35 -03'00'

DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Randino de Almeida Ferraz CPF 060.961.465-70

Fernanda Jasmir J. B. CPF 247.495.175-05